

# Trabalhador por Conta de Outrem

Atualizado em: 29-12-2017

Esta informação destina-se a que cidadãos



Trabalhadores por conta de outrem

## O que é

Trabalhadores por conta de outrem são as pessoas que exercem uma atividade remunerada ao serviço de uma entidade empregadora.

## Quem são os trabalhadores por conta de outrem

Consideram-se abrangidos pelo regime dos trabalhadores por conta de outrem, designadamente:

- Trabalhadores que exercem atividade profissional remunerada com contrato de trabalho
- Trabalhadores destacados sem prejuízo do disposto em legislação própria e em instrumentos internacionais a que Portugal se encontre vinculado
- Trabalhadores que exercem a respetiva atividade em estabelecimentos de turismo rural, turismo de habitação e agroturismo
- Trabalhadores que prestam serviço de limpeza em prédios em regime de propriedade horizontal
- Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas e entidades equiparadas
- Trabalhadores que acumulem trabalho por conta de outrem com atividade independente para a mesma entidade empregadora ou para empresa do mesmo grupo empresarial
- Trabalhadores em regime de trabalho no domicílio, nos termos definidos pela legislação laboral
- Desportistas profissionais que, tendo celebrado um contrato de trabalho desportivo e tendo obtido a necessária formação técnico-profissional, praticam uma modalidade desportiva como profissão exclusiva ou principal, auferindo uma remuneração
- Trabalhadores com contrato de trabalho de muito curta duração em atividade sazonal agrícola ou para a realização de evento turístico, de acordo com o artigo 142.º do Código do Trabalho
- Trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos que nos termos da legislação laboral tenham celebrado acordo de pré-reforma com as respetivas entidades empregadoras
- Pensionistas de invalidez e velhice de qualquer regime de proteção social que cumulativamente exerçam atividade profissional
- Trabalhadores com contrato de trabalho intermitente ou em exercício intermitente da prestação de trabalho, de acordo com o artigo 157.º do Código do Trabalho
- Trabalhadores que exercem atividades agrícolas ou equiparadas, sob a autoridade de uma entidade empregadora, prestadas em explorações que tenham por objeto principal a produção agrícola
- Trabalhadores que exercem atividade em explorações de silvicultura, pecuária, horto fruticultura, floricultura, avicultura e apicultura e em atividades agrícolas ainda que a terra seja apenas para suporte de instalações
- Trabalhadores inscritos marítimos, designadamente aqueles que exercem atividade profissional na pesca local e costeira, sob a autoridade de um armador de pesca ou do seu representante legal
- Proprietários de embarcações de pesca local e costeira, que integrem o rol de tripulação e exerçam efetiva atividade profissional nestas embarcações
- Apanhadores de espécies marinhas
- Pescadores apeados
- Trabalhadores e proprietários de embarcações inscritos marítimos que exercem atividade profissional a bordo de embarcações de pesca costeira as quais anteriormente a junho de 1999 se encontravam abrangidas pelo regime de retenção em lota de percentagem do valor bruto do pescado
- Titulares de relação jurídica de emprego público enquadrados no regime geral de Segurança Social
- Trabalhadores do serviço doméstico
- Membros do clero secular e religioso da Igreja Católica
- Membros dos institutos religiosos, das sociedades de vida apostólica e dos institutos seculares da Igreja Católica
- Membros do governo de outras igrejas, associações e confissões religiosas legalmente existentes nos termos da lei
- Religiosos e religiosas que tenham votos ou compromissos públicos e vivam em comunidade ou a ela pertençam
- Noviços e as noviças que vivam em comunidade ou a ela pertençam
- Os ministros das confissões não católicas que desempenhem o seu múnus em atividades de formação próprias daquelas confissões
- Dirigentes e delegados sindicais na situação de faltas justificadas que excedam o crédito de horas e na situação de suspensão do contrato de trabalho para exercer funções sindicais.

## O contrato de trabalho (vínculo) pode ser:

- Contrato de trabalho sem termo (efetivo)
- Contrato de trabalho a termo
- Contrato de trabalho a termo incerto
- Contrato de trabalho a tempo parcial (part-time)

- Contrato de trabalho temporário
- Contrato de serviço doméstico.

## Inscrição e pagamento de contribuições

A **entidade empregadora** é responsável pela inscrição dos trabalhadores que iniciem a atividade ao seu serviço e deve comunicar aos serviços de Segurança Social a admissão de novos trabalhadores *online* através do serviço Segurança Social Direta.

Para este efeito, os trabalhadores devem facultar à entidade empregadora a informação relativa à morada e número de identificação da Segurança Social (se já estiver identificado no sistema de Segurança Social) e todos os documentos necessários à sua inscrição, designadamente:

- documentos de identificação civil
- documentos de identificação fiscal.

As falsas declarações prestadas pela entidade empregadora, nomeadamente por não ser verdadeira a relação laboral comunicada, determinam a anulação do enquadramento dos trabalhadores.

## Pagamento de contribuições

A entidade empregadora é responsável pelo **pagamento das contribuições e das quotizações** dos trabalhadores ao seu serviço.

As quotizações dos trabalhadores dizem respeito ao montante que a entidade empregadora descontou na respetiva remuneração de acordo com a taxa contributiva que lhes é aplicável.

## Direitos

Aos trabalhadores por conta de outrem é conferida proteção social nas eventualidades a seguir indicadas, de acordo com a atividade exercida:

Trabalhadores	Eventualidades
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalhadores em geral</li> <li>• Trabalhadores que exercem funções públicas</li> <li>• Trabalhadores do serviço doméstico <sup>(1)</sup></li> <li>• Trabalhadores em regime de trabalho intermitente</li> <li>• Trabalhadores de atividades agrícolas</li> <li>• Trabalhadores da pesca local e costeira</li> <li>• Proprietários de embarcações que integrem o rol da tripulação</li> <li>• Apanhadores de espécies marinhas</li> <li>• Pescadores apeados</li> <li>• Membros dos órgãos estatutários que exerçam funções de gerência ou de administração <sup>(2)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Doença</li> <li>• Parentalidade</li> <li>• Desemprego <sup>(1)</sup></li> <li>• Doenças profissionais</li> <li>• Invalidez</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Membros dos órgãos estatutários em geral</li> <li>• Trabalhadores no domicílio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Doença</li> <li>• Parentalidade</li> <li>• Doenças profissionais</li> <li>• Invalidez</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalhadores ativos com 65 anos ou mais e carreira contributiva não inferior a 40 anos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Doença</li> <li>• Parentalidade</li> <li>• Doenças profissionais</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Praticantes desportivos profissionais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Parentalidade</li> <li>• Desemprego</li> <li>• Doenças profissionais</li> <li>• Invalidez</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Membros das igrejas, associações e confissões religiosas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Em geral:</b></li> <li>• Invalidez</li> <li>• Velhice</li> </ul>

<p><b>Opção alargada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Doença</li> <li>• Parentalidade</li> <li>• Doenças profissionais</li> <li>• Invalidez</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração</li> <li>• Jovens em férias escolares</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Invalidez</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> </ul>	Trabalhadores em pré-reforma
<p><b>Situações de redução da prestação de trabalho:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Doença</li> <li>• Parentalidade</li> <li>• Desemprego</li> <li>• Doenças profissionais</li> <li>• Invalidez</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> </ul>	<p><b>Situações em que o acordo estabeleça a suspensão do contrato de trabalho:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Invalidez</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> </ul>
Pensionistas em atividade	<p><b>Pensionistas de invalidez:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parentalidade</li> <li>• Doenças profissionais</li> <li>• Invalidez</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> <li>• Doença<sup>(3)</sup></li> </ul>
<p><b>Pensionistas de velhice:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parentalidade</li> <li>• Doenças profissionais</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> <li>• Doença<sup>(3)</sup></li> </ul>	Trabalhadores da PT Comunicações S.A., oriundos da CTT

(1) Só para trabalhadores do serviço doméstico com contrato de trabalho mensal a tempo completo com base de incidência contributiva correspondente à remuneração efetivamente recebida.

(2) Têm direito à proteção social no desemprego nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro.

(3) Têm direito à proteção na eventualidade doença os pensionistas de invalidez ou velhice em exercício de funções públicas.

#### Notas:

1 - Mantém-se a atribuição de prestações a crianças e jovens em situação de deficiência e de dependência, de acordo com o anterior regime de proteção por encargos familiares – Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, na sua versão atualizada, enquanto não for regulamentada a proteção naquelas eventualidades no âmbito do subsistema de proteção familiar.

2 - É ainda garantida à generalidade dos cidadãos a proteção:

- na eventualidade encargos familiares, através do subsistema de proteção familiar, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 176/2003, na sua versão atualizada, a qual inclui o abono de família pré-natal e abono de família para crianças e jovens e o subsídio de funeral
- na eventualidade de encargos no domínio da deficiência, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro.

## Deveres

Os trabalhadores por conta de outrem **devem comunicar** à instituição de Segurança Social:

- O início de atividade profissional
- A sua vinculação a uma nova entidade empregadora
- A duração do contrato de trabalho.

A comunicação:

- Deve ser apresentada entre a data da celebração do contrato e o final do 2.º dia da prestação de trabalho
- Pode ser apresentada por qualquer meio escrito ou em conjunto com a declaração da entidade empregadora, através do Mod.RV1009-DGSS.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.